



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI Nº 013, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o Município de Guaíba a conceder o uso de uma fração de terras ao Estado do Rio Grande do Sul onde se assenta a Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba autorizado a conceder o uso ao Estado do Rio Grande do Sul de uma fração de terras, situado no lugar denominado Passo Fundo, onde se assenta a Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento, zona urbana desta cidade de Guaíba, com as seguintes divisas e confrontações:

“Uma fração de terras, com área superficial de 4.787,43(quatro mil, setecentos e oitenta sete metros e quarenta e três décimos quadrados), dentro de um todo maior de 195.000,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco mil metros quadrados), situado no lugar denominado “Passo Fundo”, zona urbana desta cidade de Guaíba: ao NORTE, divide-se com o Núcleo Habitacional COHAB – Promorar São Jorge, em dois segmentos, o primeiro, partindo da estrada geral que liga Guaíba-Barra do Ribeiro, numa extensão de 575,00m(quinhetos e setenta e cinco metros) e o segundo, numa extensão de 51,60(cinquenta e um metros e sessenta centímetros) até encontrar a divisa Oeste, cujas terras foram de Carlos Motta e Elzo Jardim; a OESTE, divide-se com as terras remanescentes dos sucessores de Matazo Kawano, em linha reta que parte da divisa do Núcleo Habitacional COAHB – Promorar São Jorge, numa extensão de 243,80 (duzentos e quarenta e três metros e oitenta centímetros) até encontrar a divisa Sul; divide-se com o “Arroio Passo Fundo”, numa extensão de 625,00 (seiscentos e vinte e cinco metros) até encontrar a propriedade da sucessão de João Fachinetto, que foi de Amâncio Fagundes de Caldas, com o qual divide-se na extensão de 188,70 (cento e oitenta e oito metros e setenta centímetros) até encontrar a estrada geral Guaíba/Barra do Ribeiro; numa extensão de 216,50 (duzentos e dezesseis metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto de partida”, constante na mat. nº 33.448, às fls. 01v., do Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Guaíba.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior destina-se ao funcionamento e edificações, presentes e futuras, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 3º** Reverterá ao patrimônio do Município a área descrita no art. 1º, caso o imóvel não venha a ser utilizado para o fim previsto nesta Lei, ou ainda, caso deixe de ser utilizado, por qualquer motivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 14 de janeiro de 2013.

*Henrique Tavares*  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

